

ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e, DE OUTRO LADO, INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS – IBEU - na data-base de 1/4/2003.

Cláusula 1ª: REAJUSTE SALARIAL

O salário dos professores do IBEU será revisto, pelo presente acordo, da seguinte forma:

1.1 – REAJUSTE EM 1º DE ABRIL DE 2003 – O salário dos professores, em 1º de abril de 2003, será corrigido pelo percentual de 12% (doze por cento) incidente sobre o salário legalmente devido em 31 de março de 2003.

1.2 – REAJUSTE EM 1º DE OUTUBRO DE 2003 - O salário dos professores ainda será reajustado em 1º de outubro de 2003, no percentual de 3% (três por cento), incidente sobre o salário devido em 30 de setembro de 2003.

1.3 – REAJUSTE EM 1º DE JANEIRO DE 2004 – O salário dos professores ainda será reajustado em 1º de janeiro de 2004, no percentual de 3% (três por cento), incidente sobre o salário devido em 31 de dezembro de 2003.

§1º – Rescindido o contrato de emprego do professor, observado o disposto na cláusula 27 deste acordo o seu salário-base deverá ser corrigido pelo percentual de reajuste previsto no item 1.3 desta cláusula, para efeito de cálculo da maior remuneração que servirá de base para o pagamento de todas as parcelas decorrentes da rescisão contratual.

§ 2º – O valor vigente em 1º de janeiro de 2004 constituirá a base salarial, para efeito da revisão salarial que vier a ser estabelecida por acordo ou sentença normativa, para o período de 1º de abril de 2004 a 31 de março de 2005.

CLÁUSULA 2ª - REVISÃO DE CLÁUSULA NO CURSO DO ACORDO:

Havendo modificações na política econômica/financeira ou na política salarial do país que serviu de base para a estipulação dos salários dos professores, conforme previsto na Cláusula Primeira, fica acordado que as partes signatárias deste Acordo se reunirão para discutir possíveis alterações da mesma.

Parágrafo Único - Enquanto não for concluído o processo de renegociação, previsto nesta Cláusula, ficará garantida a aplicação da política salarial em vigor.

II - DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR:

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL:

Os pisos salariais, por hora-aula de 50 (cinquenta) minutos, para os níveis 1, 2, 3 e 4, em razão do disposto na cláusula primeira, adotarão os valores seguintes:

3.1 - A partir de 1.º de abril de 2003.:

Nível "1" - R\$ 19,20 por hora

Nível "2" - R\$ 21,68 por hora

Nível "3" - R\$ 24,53 por hora

Nível "4" - R\$ 29,43 por hora

3.2 – A partir de 1º de outubro de 2003:

Nível “1” - R\$ 19,77 por hora Nível “2” - R\$ 22,33 por hora Nível “3” - R\$ 25,26 por hora Nível “4” - R\$ 30,32 por hora

3.3 – A partir de 1º de janeiro de 2004:

Nível “1” - R\$ 20,37 por hora

Nível “2” - R\$ 23,00 por hora

Nível “3” - R\$ 26,02 por hora

Nível “4” - R\$ 31,23 por hora

§ 1º - Os percentuais de progressão entre os níveis salariais 1, 2 e 3 praticados pelo IBEU, serão idênticos, utilizando-se, para este fim, o maior patamar existente. O percentual de progressão do nível 3 para o nível 4, será de 20% (vinte por cento).

§ 2º - Nenhum professor poderá receber salário-aula no valor inferior ao menor piso resultante da aplicação do disposto nesta Cláusula, para hora-aula de 50 minutos.

§ 3º - Os pisos salariais terão a mesma evolução dos salários dos professores do IBEU, sendo que no caso de haver a alteração prevista na Cláusula segunda deste acordo os valores do piso deverão ser adequados aos seus resultados.

§ 4º – Rescindido o contrato de emprego do professor, observado o disposto na cláusula 27 deste acordo, no caso de estar recebendo piso salarial, deverão ser observados os valores mínimos vigentes em 1/1/2004, correspondente ao seu nível, para efeito de cálculo da maior remuneração que servirá de base para o pagamento de todas as parcelas decorrentes da rescisão.

§ 5º – Os valores dos pisos salariais vigentes em 1º de janeiro de 2004 constituirão a base mínima, para efeito de revisão salarial que vier a ser estabelecida por acordo ou sentença normativa, para o período de 1º de abril de 2004 a 31 de março de 2005.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO DO PROFESSOR/CÁLCULO:

O salário do professor do IBEU será sempre calculado pelo valor do salário-aula e mais 1/6 (um sexto) referente ao repouso remunerado, multiplicando-se pelo número de aulas e por 4,5 (quatro e meia) semanas.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO ADMISSÃO:

O IBEU não poderá, sob qualquer justificativa, contratar professor com salário-aula (nos casos de professor horista) inferior ao do professor com menor tempo de exercício no Estabelecimento.

CLÁUSULA 6ª - REMUNERAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO:

Aos professores que substituam outro professor licenciado por um período superior a 30 (trinta) dias, será pago o 13.º (décimo terceiro) proporcional ao período em que perdurar a substituição.

Parágrafo Único - Além do disposto no "caput" desta cláusula, ao professor substituto será pago um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário hora-aula da turma que assumiu em substituição, enquanto perdurar esta situação.

CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTO SALÁRIO / RECIBO:

O pagamento do professor deverá ser efetuado até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, sendo fornecido ao professor, mensalmente, documento comprobatório de remuneração paga, descontos efetuados, do valor líquido pago no mês e do valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO:

O adicional por tempo de serviço será pago ao professor mensalmente e em caráter permanente por quinquênio de efetivo exercício no IBEU, na base de 5% (cinco por cento) da remuneração mensal.

§ 1º - Serão pagos quinquênios, para todos os professores, pelo período de até, no máximo, 30 (trinta) anos.

§ 2º - Serão respeitados os direitos adquiridos dos professores que atualmente já recebem mais de 6 (seis) quinquênios.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO:

A partir da assinatura deste acordo, os tíquetes-refeição concedidos aos professores pelo IBEU passarão a ser distribuídos nas seguintes quantidades:

- a) professores que trabalhem um dia por semana – 04 (quatro) tíquetes mensais;
- b) professores que trabalhem dois dias por semana - 08 (oito) tíquetes mensais;
- c) professores que trabalhem três dias por semana - 12 (doze) tíquetes mensais;
- d) professores que trabalhem quatro dias por semana - 16 (dezesesseis) tíquetes mensais;
- e) professores que trabalhem cinco dias por semana - 20 (vinte) tíquetes mensais.
- f) professores que trabalhem seis dias por semana - 22 (vinte e dois) tíquetes mensais.

III - DA JORNADA/DESCANSO E AUSÊNCIAS DO PROFESSOR:

CLÁUSULA 10 - DESCONTOS DE FALTAS:

O cálculo dos descontos resultantes de faltas dos professores far-se-á multiplicando o número de aulas a que tiverem faltado, pelo respectivo valor do salário-aula.

CLÁUSULA 11- CARGA HORÁRIA DISPONÍVEL:

Havendo carga horária disponível, esta será distribuída entre os professores da filial onde decorrer a disponibilidade e, na impossibilidade, entre os professores de outras filiais, obedecidas sempre as limitações legais e a disponibilidade de horário dos professores. Persistindo a disponibilidade, serão, então, admitidos novos professores.

CLÁUSULA 12 - ABONOS FALTAS:

Não serão descontadas dos professores suas ausências ao trabalho pelos motivos e nos limites seguintes:

- a) ao pai professor, por ocasião do nascimento do seu filho, será assegurado licença remunerada de 9 (nove) dias úteis consecutivos;
- b) 9 (nove) dias consecutivos por motivo de gala;
- c) 9 (nove) dias consecutivos por motivo de luto por falecimento de cônjuge, do companheiro/a da mãe, do pai e do filho;
- d) 2 (dois) dias consecutivos por motivo de luto pelo falecimento de irmão ou de pessoa que viva sob sua dependência econômica, desde que assim declarada em documento oficial;
- e) por motivo de doença, atestada por médico do INSS ou médico credenciado pela empresa responsável pelo plano de saúde em vigor;
- f) por motivo de acompanhamento de filho, pai, mãe, cônjuge, companheiro(a), para internação em hospital ou casa de saúde, pelo período de até, no máximo, quinze dias, sendo cada caso estudado individualmente, dependendo de aprovação da Diretoria mediante apresentação de atestado correspondente.

CLÁUSULA 13 - FERIADOS JUDAICOS:

Não será descontada dos salários dos professores israelitas a sua ausência relativa ao feriado "Dia do Perdão", que começa a partir das 18 (dezoito) horas do dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA 14 - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO PLANTÃO:

O IBEU continuará a autorizar os gerentes de filiais a reduzirem a carga horária do plantão no mês de julho em 30 (trinta) minutos no total, sendo que a carga horária em julho de 2003 será de 02h (duas horas), por turma, do "Curso Standard".

CLÁUSULA 15 - ATIVIDADES EXTRAS:

As atividades tais como reciclagem, aperfeiçoamento dos professores, etc., serão realizadas no horário de aula do professor.

Parágrafo único – Nos casos em que a participação nesses eventos for de iniciativa voluntária do mesmo, o IBEU fica desobrigado do pagamento das horas-aula correspondentes.

CLÁUSULA 16 - LICENÇA/CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO:

O IBEU concederá licença sem vencimentos, para o professor que precisar se afastar para fazer curso de especialização na área de ensino de Inglês, no Brasil e no exterior, sempre a critério da Superintendência Acadêmica e aprovação da Diretoria do Instituto.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a duração da licença será igual à duração do curso em questão, sendo os demais casos estudados individualmente.

CLÁUSULA 17 - "JANELAS":

O IBEU evitará, na medida do possível, os tempos vagos ("janelas"), na elaboração dos seus horários.

CLÁUSULA 18 - RECESSO ESCOLAR:

Durante o recesso escolar, o professor só poderá ser convocado para atividades previstas na Lei, inerentes ao cargo de professor.

CLÁUSULA 19 - ADICIONAL/TURMAS DA NOITE:

Os professores que lecionam para turmas da noite receberão um acréscimo salarial de 10% (dez por cento) incidente sobre a hora-aula respectiva, entendendo-se como turmas da noite, turmas cuja duração da aula se inicie às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos), bem como naquelas posteriores a este horário;

Parágrafo Único – Os professores abrangidos pela hipótese do "caput" desta cláusula e lecionem em várias turmas, de segunda à sexta feira, enquadradas nesta situação, o acréscimo não será calculado de forma cumulativa por cada turma da noite na qual lecionem, devendo incidir apenas o adicional de 10% (dez por cento), sobre a hora-aula respectiva ministrada pelo professor.

CLÁUSULA 20 – TRABALHO AOS SÁBADOS:

Os professores que lecionarem em turmas com atividades aos sábados, receberão o valor da hora-aula paga, neste dia, com acréscimo de 10% (dez por cento).

IV - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DE TRABALHO:

CLÁUSULA 21 - CURSOS/REUNIÕES:

Poderão ser realizadas reuniões durante o ano letivo, convocadas pela superintendente acadêmica e/ou pela superintendente acadêmica adjunta, com a presença dos gerentes de cada filial, supervisores e representantes escolhidos pelos professores para tratar de assuntos relativos aos cursos.

CLÁUSULA 22 - TTC/GRATUIDADE E CRÉDITOS:

Será assegurada integral gratuidade no TTC aos professores, com direito a créditos.

CLÁUSULA 23 - LIMITE ALUNOS/TURMA:

Fica estabelecido um máximo de 18 (dezoito) alunos por turma, facultando-se ao Gerente estender este limite quando circunstâncias incontornáveis assim exigirem.

Parágrafo Único - Quando, por circunstâncias incontornáveis, o Gerente juntar duas turmas, o IBEU continuará a pagar ao professor da turma um salário hora-aula adicional.

CLÁUSULA 24 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/CONTRATAÇÃO:

Na contratação de novos professores, o IBEU, como já vem fazendo, obedecerá rigorosamente os requisitos de habilitação profissional.

CLÁUSULA 25 - GRATUIDADE CURSOS/DEPENDENTES:

Fica assegurada total gratuidade no "Curso Standard" oferecido pelo IBEU e durante todo o ano letivo aos filhos e dependentes dos professores que trabalhem no IBEU, nos seguintes casos:

- a) quando em exercício efetivo no IBEU;
- b) quando licenciados para tratamento de saúde;
- c) quando licenciados com anuência do IBEU;
- d) quando aposentados, contarem com 5 (cinco) ou mais anos de efetivo exercício no IBEU;
- e) quando demitido, contar 5 (cinco) ou mais anos de trabalho no IBEU, até o final do semestre em que o aluno estiver matriculado, sendo cada caso estudado individualmente;
- f) quando o professor falecer.

§ 1º - Equiparam-se aos filhos do professor ou professores os filhos da mulher, marido, companheira ou companheiro dos mesmos e que vivam comprovadamente sob sua dependência.

§ 2º - Excetuada a hipótese da alínea "e" desta cláusula, se ocorrer a rescisão por iniciativa do empregador a gratuidade será mantida até o final do semestre do curso em que estiver matriculado o filho ou dependente do professor.

§ 3º - O marido/esposa, companheiro/companheira do professor gozará dos benefícios estabelecidos no "caput" desta Cláusula.

§4º - Nos cursos de TTC e especiais, os dependentes dos professores, de qualquer idade, pagarão apenas o que exceder ao preço do "curso standard".

§5º - A idade limite para aplicação desta cláusula é definida de acordo com as normas estabelecidas para efeito de dependência na declaração do Imposto de Renda, salvo o disposto no § 3.º.

CLÁUSULA 26 - SEMINÁRIO PROFESSORES DE INGLÊS:

Será assegurada isenção de taxa de inscrição no "Seminário para Professores de Inglês", promovido pelo IBEU, a 20 (vinte) professores, sendo todas as vagas por sorteio.

§1º - Será assegurada prioridade na escolha dos cursos do seminário aos professores do IBEU.

§2º - Será assegurada prioridade aos professores que excederem os 20 (vinte) selecionados, no ato da matrícula, na escolha dos cursos do seminário, não sendo, portanto, necessário a estes professores enfrentarem fila, bastando ao professor interessado dar ciência ao IBEU do seu interesse.

§3º - Os professores que excederem este número terão um desconto de 12% (doze por cento) na taxa de inscrição.

CLÁUSULA 27 - DISPENSA DO PROFESSOR:

O IBEU, quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor para o período letivo seguinte, deverá notificá-lo da data em que ocorrerá o aviso prévio legal até o último dia do período escolar.

CLÁUSULA 28 - GARANTIAS PROVISÓRIAS NO EMPREGO:

a) Gestantes - À professora gestante será assegurada garantia no emprego, desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o término da licença maternidade, salvo dispensa por justa causa ou Acordo entre as partes.

Parágrafo Único - O IBEU poderá contratar empregado por tempo determinado para substituir as gestantes, durante o afastamento legal, dando ciência desta circunstância ao empregado substituto.

b) acidente de trabalho - Fica garantido o emprego do professor por 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar do seu retorno ao serviço, se vítima de acidente no trabalho.

c) licença previdência - Fica garantido o emprego do professor por 30 (trinta) dias, a contar do seu retorno ao serviço, no caso de afastamento por motivo de doença.

d) aposentadoria - O professor que estiver a 12 (doze) meses da aposentadoria e contar com 5 (cinco) ou mais anos de casa terá garantia de emprego por um ano. O professor que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria e contar com 10 (dez) ou mais anos de casa terá garantia de emprego por dois anos. Em qualquer hipótese, não poderá haver redução da carga horária ou alteração da função do professor beneficiário desta cláusula, salvo justa causa ou acordo entre as partes.

§ 1º - A garantia prevista neste item cessará quando o tempo de serviço necessário ao requerimento da aposentadoria do professor estiver completado.

§ 2º - Sob pena de perda do benefício assegurado no "caput" da alínea "d" da cláusula 28, até o dia 30 de junho, cada professor assinará um termo declarando o tempo de serviço que falta para obtenção de sua aposentadoria. Quando o professor tiver trabalhado em outra atividade, deverá especificar, também, o seu tempo de serviço na atividade diferenciada.

§ 3º - Os professores que já assinaram o termo previsto no parágrafo anterior, ficam dispensados de prestarem nova declaração do tempo de serviço faltante para obtenção de sua aposentadoria.

§ 4º - Nos casos de averbação de tempo de serviço no Estado ou no Município, para fins de aposentadoria, o professor deverá enviar também uma cópia do respectivo comprovante.

§ 5º - Ficam excluídos da garantia prevista neste item (alínea "d") os casos de aposentadoria proporcional.

§ 6º - Os conflitos decorrentes de contagem de tempo de serviço do professor, para fins de aposentadoria e, conseqüentemente, para obtenção do benefício decorrente do item "d" desta cláusula, serão dirimidos entre o SINPRO/RIO e a Superintendência Acadêmica do IBEU, ouvido o professor interessado.

CLÁUSULA 29 - COMPLEMENTAÇÃO LICENÇA SAÚDE:

Fica assegurado ao professor, vítima de acidente de trabalho, ou afastado por licença saúde, a complementação de sua remuneração por mais 15 (quinze) dias, como se estivesse em atividade, se esse afastamento exceder os 15 (quinze) dias previstos por Lei.

CLÁUSULA 30 - USO DA BIBLIOTECA:

O professor, ao se aposentar do IBEU, terá direito a freqüentar a biblioteca sem pagamento de taxa.

CLÁUSULA 31 - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR:

O IBEU continuará a conceder aos seus professores, mediante plano básico ou equivalente, assistência médico-hospitalar na forma atualmente praticada e de conformidade com o disposto na Lei.

§ 1º - O professor que, ao se aposentar, tiver mais de 10 (dez) anos de casa, se assim o desejar, contará com o benefício previsto no "caput" desta cláusula, devendo ressarcir o IBEU até o dia 5 (cinco) de cada mês, da mensalidade paga pelo IBEU à Empresa responsável pelo Plano em vigor.

§ 2º - O IBEU poderá cancelar o seguro médico-hospitalar do professor aposentado se este atrasar o seu pagamento por 3 (três) meses.

§ 3º - O professor, que desejar optar por outra categoria do plano de saúde em vigor contratado pelo IBEU, poderá fazê-lo, sendo a diferença descontada diretamente do seu contracheque.

CLÁUSULA 32 - "HABEAS DATA":

O professor do IBEU terá acesso ao relatório de avaliação de aulas e contagem de pontos, para reclassificação, desde que requerido por ele e que tal verificação seja feita exclusivamente no Departamento Acadêmico do IBEU.

CLÁUSULA 33 - REEMBOLSO CRECHE:

O IBEU reembolsará integralmente todas as despesas efetuadas pelos professores com serviços de creche para seus filhos, até um ano de idade, durante um período de seis meses de utilização destes serviços, mediante apresentação do recibo respectivo, nos três dias após o pagamento destas despesas.

CLÁUSULA 34 - PLANO DE CARREIRA:

O IBEU se compromete, junto com os representantes dos professores, a estudar a reestruturação do plano de carreira docente em vigor, principalmente no que tange aos adicionais por formação acadêmica.

V - CLÁUSULAS SINDICAIS:

CLÁUSULA 35 - IMUNIDADE REPRESENTAÇÃO DE PROFESSORES:

O IBEU não poderá despedir, sem justa causa, os professores eleitos para a função de diretores sindicais, desde a inscrição de suas candidaturas até um ano após o término de seus mandatos.

CLÁUSULA 36 - QUADRO DE AVISOS:

Aos representantes de filiais será facultada a utilização de quadros de avisos na sala dos professores, para divulgação de atividades acadêmicas, com visto do gerente da filial respectiva.

CLÁUSULA 37 - RESCISÃO CONTRATUAL/HOMOLOGAÇÃO:

As homologações das rescisões dos contratos dos professores do IBEU continuarão a ser efetivadas no Sindicato dos Professores e obedecerão às normas previstas neste Acordo e em Lei. No ato da rescisão contratual o IBEU fornecerá ao professor demonstrativo dos recolhimentos feitos ao FGTS.

CLÁUSULA 38 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

O IBEU, a título de contribuição assistencial, descontará dos salários de todos os professores, em duas parcelas iguais, sendo a primeira no pagamento do salário do mês de julho e a segunda, no pagamento do salário do mês de outubro de 2003, a importância total equivalente a 3% (três por cento), dividida da seguinte forma:

38.1 –Primeira parcela de 1,5% (um vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor do salário já reajustado em 1º de abril de 2003, na forma da cláusula primeira, item 1.1 e segunda parcela de 1,5% (um vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor do salário reajustado em 1º de outubro de 2003, na fórmula da cláusula primeira item 1.2.

38.2- As quantias descontadas serão recolhidas e depositadas na conta n.º 13.02147-2 do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, Agência Ouvidor (0125), devendo ser remetida, ao SINPRO/Rio, em cinco dias contados do desconto, a relação dos professores descontados.

§ 1º - Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição ao desconto da contribuição, aprovada pela Assembléia da categoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do Acordo, manifestada direta e pessoalmente na sede ou delegacia sindical do SINPRO/RIO.

§ 2º – Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao SINPRO/RIO remeter ao IBEU, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram com o desconto.

§ 3º – O IBEU procederá ao desconto da contribuição dos demais professores que não manifestaram oposição ao desconto, na forma estabelecida no "caput" desta cláusula e dos itens 38.1 e 38.2.

VI - CLÁUSULAS DE SISTEMATIZAÇÃO DO ACORDO:

CLÁUSULA 39 – ABRANGÊNCIA:

As normas constantes deste instrumento aplicam-se aos superintendentes acadêmicos, efetivo e adjunto, aos supervisores e gerentes.

CLÁUSULA 40 – VIGÊNCIA:

Ressalvadas as situações pré-constituídas, o presente instrumento terá vigência de um ano, a partir de 1.º de abril de 2003.

Rio de Janeiro, de junho de 2003

Francílio Pinto Paes Leme
Presidente do SINPRO-RIO

Jerzy Z. L. Lepecki
Presidente do IBEU

Rita de Cássia S. Cortez
Advogada do SINPRO-RIO

João Bosco de Medeiros Ribeiro
Advogado do IBEU